

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3958 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário para atender a demanda das as instituições da rede municipal de ensino para as instituições da rede municipal de ensino, itens de livre concorrência e itens exclusivo para me/cpp/mei.
O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições informa aos interessados, a abertura dos Envelopes contendo a habilitação das empresas classificadas em 2º lugar nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Pregão Presencial nº. 072/2022, ocorrerá às 08h15min. do dia 17/08/2022.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de agosto de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-4106

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
4º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACTIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.632.093/0017-36, com endereço na Rua Padre Josafat Roga, nº 911, Ronda, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, neste ato representado pela Sra. ANA CLARA FRANZNER CHIODINI, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 05103903490-DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.219.329-57.

REEQUILÍBRIO ITEM 01 (ÓLEO DIESEL S-500): 4,98%, equivalente à R\$ 0,34 no valor por litro.

VALOR TOTAL REDUZIDO: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-4106

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Souza Naves, nº 1214, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-190, neste ato representado pelo Sr. MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.930.419-76, e portador da cédula de identidade nº 8.051.175-2-SSP/PR.

CONTRATADA: BECHER & ROSA MANUTENCOES ODONTOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.315.846/0001-41, situada à Rua Souza Naves, nº 1214, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-190, neste ato representada pelo Sr. MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.930.419-76, e portador da cédula de identidade nº 8.051.175-2-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-4106

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO DE PRODUZIDORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA – TERRA LIVRE, CNPJ nº 08.182.948.0001-17, representante Sr. ANGELA LIBIO DA PAIXÃO, CPF nº 065.850.159-32.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016, Decreto Municipal nº. 047/2017 e a Lei Municipal nº 025/2017 Auxílio Financeiro às Associações, e Cria o Programa Dinheiro Direto na Comunidade, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Chamamento Público nº 001/2022, que tem por objeto, Aquisição de 02 (dois) Tanques de Refrigeração de Leite, marca Gela Brasil, nova, potência 1HP, capacidade em volume de 500 litros, grau de aço inoxidável 304, com Patrimônio Público Municipal nº 27727 e 27843.

DA VIGÊNCIA:
O presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e término de vigência em 12/08/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam multadas as demais cláusulas do referente Acordo de Cooperação.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022.

No dia 09 de agosto de 2022, após constatação a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 084/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por item.

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
BECHER & ROSA MANUTENCOES ODONTOLÓGICAS LTDA CNPJ: 25.315.846/0001-41	01.	45.720,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022 R\$ 45.720,00 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 204/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, à Servidora Pública Municipal Estatutária a Sr.ª MARIA DA APARECIDA PENTEADO, Matrícula de 23795-1, Portadora da Cédula de Identidade RG de nº 4.563.168-0-PR, inscrita no CPF sob o nº 643.424.179-87, PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL, Nível (C-11), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os proventos de R\$ 3.101,11 (Três mil, cento e um reais e onze centavos) a contar de 01 de Agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 11 de Agosto de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 205/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora abaixo relacionada de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal n.º 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Rural RPPS.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	MATR.	DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
Maria da Aparecida Penteado	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Inovação e Tecnologia	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	23795-1	01/08/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 37/2022-PMV
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 14h00min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 37/2022-PMV, cujo objeto é o Registro de preços visando à aquisição de materiais e serviços de manutenção de ar condicionado.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A integral do edital poderá ser obtida através do site <www.licitanet.com.br> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na Av. XV de Novembro, 608, centro – Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 12 DE AGOSTO DE 2022.

ELIETE LOPES MUSIKA
PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.187.0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

DECRETO N.º 161, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por motivo de aposentadoria por Incapacidade Permanente, o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, por motivo de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o Sr. ARNALDO QUADROS DOS SANTOS, brasileiro, portador da matrícula 89-1, do cargo Efetivo de Mestre de Obras, a partir de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 12 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.280, de 27 de dezembro de 2006 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA LARANJEIRAS - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 11 de Agosto de 2022.

Intima (o/s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.230/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.198/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA (o/s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GELSON HELMAR OLDON	484.939.899-34	547900011/2022
GELSON HELMAR OLDON	484.939.899-34	547900012/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: VANESSA ALAINE ZANKANOL Matrícula: 00015981
Cargo: AUDITORA FISCAL / 2382014 Assinatura:

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 26/2022
DATA: 12/08/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Roseli Gonçalves:

Decreta:

Art. 1º. Fica concedida a Servidora Roseli Gonçalves, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Limpeza, Mat. 11481, portadora do RG nº 5.875.369-6, e inscrita no CPF sob nº 648.402.049-34, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração com fundamento no art. 6º da EC nº 40/93 e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.142,18 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), conforme demonstrativo de cálculo, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 048/2022 – CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para a contratação e formação de cadastro reserva de pessoal, temporária e emergencial, por prazo determinado para os cargos de Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais, nos termos da Lei Municipal nº 1.975/2017, de 20 de abril de 2017.

1- Ficam CONVOCADOS os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para apresentação dos documentos necessários para comprovação de títulos, conforme dados abaixo especificados:

DATA: 15/08/2022
LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

CARGO	HORÁRIO	CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS – CMEI SANTA MARIA – 20H-AMPLA CONCORRÊNCIA	13:30	LORENA APARECIDA OLIVEIRA	31.

1- Conforme edital de Abertura nº 001/2021 Item 7.5 Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, deverá comparecer no prazo, local e horário, conforme estabelecido no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos, em que as cópias deverão ser apresentadas em Envelope aberto, depois lacrado pela comissão organizadora, devidamente identificado com o número de inscrição e Dados Pessoais, conforme Anexo VII:

- Comprovante de inscrição;
- Carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto; se tratando de procurador deverá apresentar cópia autenticada do RG e CPF do candidato;
- Cópias autenticadas pela comissão organizadora, no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória e dos títulos para portuário, conforme as titulações descritas no item 2.3;
- Cópias autenticadas pela comissão organizadora, no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original da Carteira de

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Trabalho Profissional e/ou Contrato de Prestação de Serviços comprovando tempo de serviço;

- Declaração firmada por Pessoa Jurídica de direito público em papel timbrado da instituição comprovando tempo de serviço.
- Se aposentado (a): Certidão ou Declaração de Instituto/Fundo de Previdência atestando o período computado para aposentadoria;
- Não sendo aceitos contratos ou declarações de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

2- Tempo de serviço prestado: deverá ser registrado pelo candidato, desde que não utilizado para aposentadoria.

3- O Diploma de curso superior deve ser acompanhado de histórico escolar, bem como não corresponda períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, com licença sem vencimentos e suspensões administrativas. A inclusão necessitará ser feita somente na primeira inscrição.

4- Quando não apresentado o Diploma de curso superior, de graduação ou especialização, será aceita Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau/ conclusão de curso até a data da comprovação de títulos.

5- Caso o candidato comprove os títulos e tempo de serviço maior que o cadastrado no Sistema de Inscrição, será considerado somente os pontos relacionados no ato de inscrição e comprovados quando solicitados. Caso os documentos apresentados, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição, o candidato será excluído do processo.

6- O CANDIDATO que optar por Destituição da Vaga, ou Final de Hora deverá apresentar os termos em anexo, no dia e horário da comprovação de títulos.

7- Será remetido para Final de Lista o candidato que manifeste por meio de Requerimento, conforme Anexo III do Edital de Abertura nº 001/2021, interesse em não assumir a vaga no momento da convocação. A vaga aberta é destinada ao próximo candidato o o candidato em Final de Lista, para ser convocadonovamente, deverá aguardar a convocação segundo a ordem de classificação.

8- O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade, ser reconvoado uma única vez, após os demais classificados na respectiva lista terem sido convocados.

9- O candidato que constar na lista de classificação final deste PSS será considerado destituído ao assinar Termo de Destituição constare no Anexo II do Edital de Abertura nº 001/2021, ou se, em fim de lista, não comparecer quando reconvoado.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

10- E razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às convocações deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações podem ocorrer com o número de candidatos mais que o número de vagas, o QUE NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela convocação e de acordo com as reservas de vagas.

Pinhão, 12 de Agosto de 2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL N.º 006/2022 – CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 001/2016, constante da relação anexa a este Edital – ANEXO I, para se apresentarem junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes do ANEXO I ficam CONVOCADOS para a realização de Exame Médico Admissional, conforme item 17.4 do Edital 001/2016, devendo apresentar o laudo médico juntamente com a documentação relacionada no Anexo II, no período de 15 a 19 de agosto de 2022, no horário das 13h00 às 17h00m, observado o item 17.1 e seguintes do Edital de Abertura nº 001/2016.

1.1 Os exames médicos consistem:

a) Para o cargo de Técnico de Enfermagem e Fisioterapeuta:
- Exames obrigatórios para a Função:
Anti HBC,
Anti HBS,
Anti HCV,
Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocup. Exames Físicos e Mentais, Hbs Ag (Antígeno Austrália), Hemograma Completo.

b) Para o cargo de Cozinheira:
- Exames obrigatórios para a Função:
Avaliação Ginecológica Funcional de Membros Superiores;
Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocup. Exames Físicos e Mentais; Parasitológico de Fezes.

2. O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e, terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Decreto que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para tomar posse no cargo em que foi aprovado.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

2.1 O candidato nominado e constante do ANEXO I, que não comparecer no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentar a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO.

Pinhão, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Classificação
108947	LUCIANE APARECIDA MENDES	33

FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome	Classificação
108962	DHENYFFER BRUNA ALMEIDA PEREZ	7

COZINHEIRA

Inscrição	Nome	Classificação
106687	EDINA MACHADO PADILHA SILVERIO	13

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO II – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

1. 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente;
2. Carteira de Trabalho Profissional – CTPS, original e cópia;
3. Cópia da Carteira de Identidade – RG;
4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5. Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
6. Cópia do Comprovante de Regularidade da Situação Militar, se do sexo masculino;
7. Cópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP;
8. Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
9. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
10. Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
11. Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
12. Cópia do Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone);
13. Cópia do Certificado e/ou Diploma de Escolaridade/Cursos exigidos para a função em que foi inscrito e aprovado, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016 - Abertura;
14. Cópia da Cédula de Identidade Profissional, quando for o caso;
15. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho a que for vinculado, quando for o caso;
16. Laudo médico que ateste a aptidão física e mental para o exercício da função, conforme item 1.1 deste Edital;
17. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais;
18. Declaração Negativa de Demissão por Justa Causa do Serviço Público, conforme Anexo IV;
19. Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos e de Acúmulo de Benefício conforme disposto no art. 37, § 10 da C.F., conforme Anexo V;
20. Certidão Negativa de Tributos Municipais.
21. Dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente. (Banco do Brasil, Creserv ou Itau)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

ANEXO III – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA

À Prefeitura Municipal de Pinhão
Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Eu, _____ portador(a) do RG sob n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____ candidato(a) classificado(a) em _____º lugar, para o cargo de _____ no Concurso Público n.º 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que:

☐ Desisto DEFINITIVAMENTE da vaga adquirida.

Declaro ainda ter conhecimento de que minha opção tem caráter irrevogável.

Pinhão, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

ANEXO IV – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n.º _____, e do CPF sob o n.º _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____, QUE NÃO FUI, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO, ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Pinhão, ____ de _____ de ____.

Declarante

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

ANEXO V – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO

Eu, _____ portador(a) do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, atendendo ao disposto no Art.37, § 10 da Constituição Federal, DECLARO para os devidos fins, que não recebo benefício e/ou proventos de aposentadoria não exerce cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada.

() No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de atenuação da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Pinhão, ____ de _____ de ____.

Declarante

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 370/2022
DATA: 10/09/2022

SÚMULA: Designa servidores públicos para a Comissão de Cadastro do produtor rural – CAD-FRO, para produtores que laborem de forma comercial e não possuem imóvel devidamente documentado e registrado junto ao órgão competente, inclusive aqueles que vivem em acampamentos em situação de precariedade.

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Prestes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 258/2022, de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento fiscal nº 031/2015, de 09/04/2015 da Coordenação da Receita do Estado – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de produtores rurais em posse de imóvel não matriculado, ou ainda, parcialmente documentado e/ou informal perante os órgãos competentes. Produtores os quais comercializam os produtos originários de suas propriedades, de forma irregular, diante ao fato de que são impossibilitados de aderir ao CAD-FRO – Cadastro de produtores rurais, por não preencherem os requisitos básicos para tal, restringidos do direito de acesso às políticas públicas, corroborando com informalidade e agravando a desigualdade a social.

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores públicos para a COMISSÃO DE CADASTRO, com as seguintes competências:

1. Realizar a divulgação através da mídia local (instituições de classe, associações, sindicatos, rádios, redes sociais, etc.) a fim de auxiliar a identificação ao posses que se enquadram inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-FRO
2. O Cadastro será realizado (in loco) na propriedade do produtor pelos membros da Secretaria Municipal de Agricultura e da Ação Social;
3. Agendar e realizar o cadastramento dos produtores rurais e de suas respectivas propriedades, conforme relatório socioeconômico.
A) Preencher com as informações do produtor;
B) Preencher com as informações da propriedade (No caso de posse ou usucapão, cadastros os demais bens);
C) Preencher com a produção utilizada para comercialização;
D) Preencher com produção consumida pela família;
E) Preencher o relatório social com as informações da família que mora na propriedade (Nome completo, idade, se estuda, grau de instrução, local de trabalho);
4. Parecer da comissão.
A) O Presidente da comissão deverá agendar reuniões periodicamente com a comissão informando local, dia e horário, para que todos os componentes da comissão, estejam presentes a fim de analisar relatórios preenchidos.
B) Cabe ao Presidente definir a quantidade de reuniões, dependendo do número de relatórios a serem examinados;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

C) A análise deve ser criteriosa levando em consideração todos os fatores da real necessidade do CAD-FRO para o produtor;

D) Para a conclusão do cadastro, a comissão deverá utilizar as linhas próprias para observações necessárias.

5. Justifica-se a inscrição no CAD-FRO ao produtor que:
A) Desenvolva atividade agropecuária para comercialização;
B) Que resida no local e não possua outra propriedade no município;
C) Que realize o trabalho só ou com o auxílio da família (Se houver a necessidade da contratação de mão de obra de terceiro, que seja de forma esporádica)
D) Que não consiga preencher todos os requisitos exigidos pela NIF 031/2015, relativos à documentação da terra;
E) Os relatórios socioeconômicos aprovados serão entregues através de termo de recebimento (Protocolo) ao responsável pelo Setor da Nota Fiscal do Produtor Rural para conferência dos dados obtidos e, não havendo impedimento, a inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-FRO;

6. O Senhor que concluir o cadastro – CAD-FRO, deverá orientar o produtor rural quanto a forma correta da utilização da nota fiscal e a manutenção do CAD-FRO online.

Art. 2º. A Comissão de Cadastro será constituída pelo Prefeito, Secretário da Agricultura que a presidir e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) JOÃO ARTEMIO MARIN BELTRAME e ELISANDRO TOPOLNYAK PADILHA, representando a Secretaria Municipal da Agricultura;
b) MARCIA REGINA SANTOS COCCO e MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;
c) CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA, representando o Setor da Nota Fiscal do Produtor;
d) MAURO ANDRÉ KRUPP e WALDIR FIGUEIREDO RECACANELLO, representando o Departamento Jurídico;

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) ANTONIO MARCOS DOMINGUES e GERVÁSIO WENIG, representando a comunidade de Bom Retiro.

§ 1º Caberá a(s) Presidente da Comissão de Cadastro ALBINO RICARDO DOS SANTOS NETO, Secretário Municipal de Agricultura acompanhar todo o trabalho realizado pela comissão, conforme o art. 1º.

Art. 3º. Cada Servidor, membro desta Comissão, avaliará dentro da sua respectiva competência legal, o preenchimento dos requisitos lícitos à concessão, ficando os gastos relativos às visitações e demais atos por conta de cada setor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 059
DATA: 10/08/2022

Súmula: Altera nomenclatura das escolas localizadas na zona rural.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterada a nomenclatura das escolas que estão localizadas na zona rural, sendo elas:

- Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Rural Municipal Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Licarlos Passaia - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – As escolas referidas no caput passam a serem denominadas da seguinte forma:

- Escola Municipal Rural Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Rural Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

- Escola Municipal Rural Licarlos Passaia - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 060
Data: 10/08/2022

Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que define padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos, de modo a inclusive contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção;

CONSIDERANDO que, ademais, a existência de um Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança para os agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto que Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Capítulo I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Espigão Alto do Iguaçu, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta (somente autarquias) do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:
– Titulares das Secretarias Municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à Secretaria, inclusive adjuntos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Procuradoria Geral;

I – Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:
I – Conflito de Interesse é quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;
II – Assédio Sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;
III – Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) agente público, (ou grupo de agentes públicos a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.
IV – *Fakenews*: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.
V – Agente de Compliance: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI – Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 tratam também do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:
I – Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;
II – Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
III – Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;
IV – Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
V – Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos cêleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
VI – Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
VII – Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
VIII – Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e/ou posição social;
IX – Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

X – Estabelecer regras sobre conflito de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
XI – Oferecer, por meio do Comitê de Compliance e Integridade, instâncias de consulta e deliberação visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;
XII – Disponibilizar meios para que qualquer cidadão ou cidadão apresente denúncias referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo/anônimo;
XIII – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:
I – Na conduta do desempenho da função:
a) Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado ao alcance da justiça e do bem comum;
b) Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todas as cidades e cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;
c) Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

d) A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder consistentemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) Competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

f) Moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em favor de legalidade;

g) Frequência laboral: toda ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

h) Direito à verdade: toda pessoa tem o direito à verdade. O agente público não pode omitir ou mentir, mesmo que contrarie interesses individuais próprios, de terceiros ou da Administração Pública. Nenhum Governo pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade humana e da Nação;

II – Na conduta no relacionamento com o cidadão e cidadão:

a) Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;

b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida das cidadãs e cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

c) Máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício.

d) Respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

III – Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

b) Proatividade colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município;

Capítulo IV
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 9º São deveres dos Agentes Públicos:
I – Desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II – Exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
III – Ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;
IV – Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
V – Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
VI – Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;
VII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
VIII – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IX – Participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
X – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;
XI – Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XII – Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo todo sempre em boa ordem;
XIII – Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIV – Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstenendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses das usuárias e usuários do serviço público e das jurisdições e jurisdições administrativas;

XV – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade sem finalidade e interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVI – Divulgar e informar na medida do possível a todos os integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII – Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVIII – Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XIX – Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

XX – Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI – Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXII – Tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII – Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

XXIV – Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XXV – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

Capítulo V

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I – Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III – Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI – Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 11. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 12. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 13. As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 14. Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses:

I – Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II – Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III – Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;

IV – Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

V – Opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal e do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Capítulo VI

DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 15. É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Complementar Municipal nº 144/2001 – Estatuto do Servidor:

I – Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, vantagens, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou benefícios indevidos para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos ou cidadãs que deles dependam;

III – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

IX – Utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

XIII – Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;

XIV – Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho duvidoso;

XV – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVI – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII – Atribuir a outrem erro próprio;

XIX – Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XX – Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXI – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIII – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e fake news;

XXIV – Manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

XXV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XXVI – São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos órgãos à qual a Prefeitura esteja vinculada, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de gerência ou coordenação, para: a) exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal Direta e indireta, sempre que não for de natureza política;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e

c) realização anterior ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

d) aplicação das vedações deste Código também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

XXVII – Constituem-se como exceções às nomeações, designações ou contratações:

a) de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

b) de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 2º;

c) realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

d) de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

e) O agente público deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo esse a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

XXVIII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Capítulo VII

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 16. Para garantia da efetividade das ações de integridade, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica criado o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Espigão Alto do Iguaçu, composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Art. 17. O Comitê é responsável por subsidiar a Alta Administração e a Controladoria-Geral do Município na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Município e seu Código de Ética e Conduta, em quaisquer relações, estatutárias, celetistas, comerciais ou profissionais estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 18. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê de Compliance da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, é de sua atribuição monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos por esse Código de Ética e Conduta da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, desse modo, também:

I – Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal;

II – Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo de sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III – Conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

IV – Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código, que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

V – Elaborar normas, ou requerer que se elabore, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código;

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI – Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética e Conduta;

VII – Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos, relativas à matéria regulada por este Código;

VIII – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

IX – Receber e proferir decisão dos recursos oriundos da Comissão Técnica de Ética e Conduta Pública.

Art. 19. Das decisões finais do Comitê de Compliance e Integridade caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

Art. 20. Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Lei Complementar nº 144/2001 – e demais leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta Pública serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, aplicável aos agentes públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II – Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiveram deixado o cargo, o emprego ou a função;

§ 1º As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Comitê de Compliance e Integridade, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correlacionado competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º Após a apuração devida, o Comitê de Compliance e Integridade poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão;

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Pública.

Art. 22. Este Código de Ética e Conduta Pública entra em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

AGENCIAMENTO BERTONCELO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2022.

De 12 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, bem como de verificação de inservibilidade e/ou desnecessidade de bens.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam por este instrumento, nomeados os membros da comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como de verificação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens abaixo relacionados:

NOME	RG	CPF
1º. Jassom Barth Andrade	10.354.829-2	072.452.479-78
2º. Diego Pretto	8.399.714-1	052.253.079-65
3º. Luan Felipe Panatto	10.792.219-9	103.513.729-11
4º. Sandro Duarte	8.881.360-0	050.026.959-90
5º. João Aloisio Amorin da Luz	6.873.902-0	839.736.219-34

Parágrafo Único – Cabe ao Primeiro Membro a função de presidir a presente comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 1º. Ficam por este instrumento, nomeados os membros da comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como de verificação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens abaixo relacionados:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº036/2022

De 10 de agosto de 2022.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora municipal **REJANE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade Nº 6.815.952-0 e CPF Nº 016.947.729-00, pelo período de 30 (Trinta) dias, na forma do Art. 108 que trata da LICENÇA por MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, disposto na Lei Complementar nº. 008/2018 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação estendendo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 10 agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 121/2022, de 03 de agosto de 2022, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.986/93 para a contratação da empresa VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 29.178.366/0001-37 para fornecimento de ITENS PARA AUXÍLIO AMAMENTAÇÃO E COLCHÕES PARA BERÇO, pelo valor total de R\$ 2.295,75 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Porto Barreiro, 11 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 39/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Empresa Contratada:
VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
CNPJ nº. 29.178.366/0001-37

Objeto:
AQUISIÇÃO DE ITENS PARA AUXÍLIO AMAMENTAÇÃO E COLCHÕES PARA BERÇO.

Valor do Contrato:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Un	QTD	Preço	Preço total
1	COLCHÃO PARA BERÇO MEDINDO - 1,30M LARGO X 80CM DESENVOLVIMENTO - D1A, MACIEZ - MACIO	ORTOBOM UN	4,00	153,00	612,00	
2	PAR DE MAMAS DIDÁTICAS EM CROCHÊ (COM E SEM NÓDULO) PARA ALIMENTAÇÃO MATERNO E AUTOXAME	VITAL	PAR	2,00	200,00	400,00
3	POLTRONA AMAMENTAÇÃO COM MARROM/LUZZI	UN	1,00	1.283,75	1.283,75	
					TOTAL R\$ 2.295,75	

R\$ 2.295,75 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Vigência:
De 11/08/2022 a 10/11/2022.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro- Pr, 11 de agosto de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ



**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO Nº 3.051/2022**

A Prefeitura do Município de Cândoí, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica a abertura da Tomada de Preços nº 014/2022, Processo nº 3.051/2022, para "Contratação de empreiteira para execução de obra de instalação de sistema de abastecimento de água, proveniente de poço tubular profundo na comunidade Vila Thomé", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento da habilitação e propostas, será conforme segue:

- **Dia:** 31 de agosto de 2022.
- **Hora:** 13h30min00ss (Horário de Brasília)
- **Local:** Sala de Reuniões - Avenida XV de Novembro, nº 1635, Cacique Cândoí, CEP 85.140-000, Cândoí-PR, ao lado da Prefeitura Municipal de Cândoí.

A íntegra do edital e seus anexos e o projeto poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândoí, CEP 85.140-000, Cândoí/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Cândoí, 12 de agosto de 2022.

Silvestre G. Ferreira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 158/2022

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022/PMQI**

O Pregoeiro do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para conhecimento das empresas interessadas a mudança de data da seguinte Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022/PMQI. - OBJETO: Contratação de empresa(s) para confecção e fornecimento de camisetas, calças e blusas de moletom, visando a execução do Projeto Oportunidades, Saberes e Perspectivas, através do Projeto Gente e da Secretaria de Assistência Social de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com a sessão de recebimento das propostas e da documentação de habilitação marcada para às 08:00 horas do dia 15 de agosto de 2022, fica remarcada para às 08:00 horas do dia 19 de agosto de 2022, bem como a sessão de disputa do objeto, para às 09:00 horas deste mesmo dia.

Quedas do Iguaçu, 12 de agosto de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro



CLUBE DE TIRO IGUAÇU
Fundado em 05 de janeiro de 2010
CNPJ 11.492.265/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CLUBE DE TIRO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA OS SENHORES SÓCIOS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29/08/2022, ÀS 19:00 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E ÀS 19:30 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA, COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS PRESENTES, NO ESCRITÓRIO DO SUPERMERCADO ALVORADA MAX, LOCALIZADO NA RUA MARFIM, 500, PRIMEIRO ANDAR, EM QUEDAS DO IGUAÇU – PR, PARA DELIBERAREM O SEGUINTE:

ORDEM DO DIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SUA LIQUIDAÇÃO

OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CLUBE E DO QUADRO SOCIAL

QUEDAS DO IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 2022

MILTON JOSÉ DUTKIEWICZ
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 – Centro – Fone/Fax (42)3635-2741 –
CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº146.903 o requerimento pelo qual ALICE KRISIAKI e seu marido JURACY KRISIAKI, residentes na Rua Padre Paulo Schneider nº247, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel urbano medindo a área de 375,05m2 constituído pelo lote nº15 da quadra nº08 do Loteamento Vila Santo Antonio, quadro urbano de Laranjeiras do Sul-PR, objeto da transcrição nº11.775 deste Ofício, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela responsável técnica Kellyn Niedzwiecki, CREA 161.261-D/PR, ART nº1720216484751. Assim sendo, ficam notificados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.
Laranjeiras do Sul, 15 de julho de 2.022.

MARCIO MONICH
Oficial Substituto

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já
(42) 3635-2944

GRUPO CORREIO

Correio DO POVO DO PARANÁ | GRÁFICA CORREIO | JORNAL extra GUARAPUAVA | CORREIO marketing & consultoria | Kf Soluções Visuais

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuimos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e Consultoria



Comunicação Visual



Gráfica

www.jcorreiodopovo.com.br www.extraguarapuava.com.br
(42) 3635-2944 | Rua Coronel Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR